



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**DELIBERAÇÃO Nº 005, DE 30 DE JANEIRO 2009**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**, tendo em vista a decisão tomada em sua 245ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de janeiro de 2009, considerando a Lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre o serviço voluntário, prestado em favor de entidades públicas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer, no âmbito da UFRRJ, a normatização das condições para prestação voluntária de serviço, nos termos desta Deliberação.

**Art. 2º** - Considera-se serviço voluntário, para fins desta Deliberação, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos e recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

§ 1º - O serviço voluntário prestado não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

§ 2º - O prestador de serviço voluntário não terá direito à ocupação de Próprio Nacional Residencial (PNR).

**Art. 3º** - O prestador de serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

§ 1º - As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário, definidas no Termo de Adesão.

**Art. 4º** - O serviço voluntário será formalizado mediante a celebração de Termo de Adesão, a ser firmado entre o prestador do serviço e a UFRRJ, dele devendo constar, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

- a) a qualificação das partes;
- b) o objeto, compreendido este como a descrição das funções inerentes ao serviço;

- c) as condições específicas do exercício das funções de que trata a alínea anterior, inclusive quanto à eventual utilização de bens da UFRRJ, bem como ao ressarcimento de despesas praticadas pelo prestador, nos termos do artigo 3º, em benefício da atividade;
- d) o prazo de duração do serviço voluntário;
- e) cláusula expressa na forma do parágrafo primeiro, do artigo 3º.

**§ 1º** - O Professor Voluntário poderá utilizar bens da UFRRJ para a realização de projeto específico, devendo o Termo de Adesão prever as condições de divisão de eventuais rendimentos e créditos do resultado final do projeto.

**§ 2º** - O uso de bens de que trata o parágrafo anterior deverá obedecer as especificações dos mesmos, devendo o permissionário devolvê-los em perfeito estado de conservação, sob pena de responder por perdas e danos.

**§ 3º** - fica a cargo do Chefe do Departamento, no qual o Professor Voluntário desenvolver as atividades acadêmicas, a responsabilidade pelo controle do uso dos bens da UFRRJ.

**Art. 5º** - O serviço voluntário não poderá ser prestado por servidor ativo, do quadro da UFRRJ.

**Art. 6º** - O interessado em prestar serviço voluntário na UFRRJ, como docente, deverá:

- a) formalizar requerimento endereçado ao Magnífico Reitor, especificando a área de interesse da prestação do serviço, instruindo-o com seu *curriculum vitae*, de modo a comprovar produção acadêmica, técnica ou artística que o caracterize como portador de notório saber em sua área de conhecimento, capacitando-o a contribuir para o desenvolvimento acadêmico.
- b) O requerimento deverá ser aprovado pelos seguintes órgãos: Colegiado do Departamento, Conselho Departamental e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 7º** - O prestador de serviço voluntário não integrará o Colegiado do Departamento e o Conselho Departamental do Instituto, ficando vedada sua indicação para o exercício de Função Gratificada ou Comissionada e representação de classe da carreira docente.

**Art. 8º** - O prestador de serviço voluntário não poderá ser responsável direto por disciplina(s).

**Art. 9º** - A critério do Chefe do Departamento o Termo de Adesão poderá ser cancelado a qualquer tempo.

**Art. 10** – Ao término do prazo previsto no Termo de Adesão ou quando de seu cancelamento por força do artigo 9º desta Deliberação, será entregue ao prestador de serviço voluntário um certificado firmado pelo Chefe do Departamento e pelo Reitor.

**Art. 11** – A prestação de serviço voluntário de natureza administrativa deverá preceder de consulta prévia à chefia imediata do órgão administrativo.

**Art. 12** – Aplicam-se, no que couber, quando da prestação de serviço voluntário de natureza administrativa, as mesmas normas previstas nesta Deliberação.

**Art. 13** – Ficam revogadas a Deliberação nº 20, de 22 de novembro de 1998, e a Portaria nº 527/GR, de 09 de novembro de 1998.

**Art. 14** – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**RICARDO MOTTA MIRANDA**  
**Presidente**